

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“Recompra Garantida Planik”

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS “**Recompra Garantida Planik**” – (“Campanha”) é uma campanha de iniciativa da Planik Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica 2163 cnj 165, Bairro Santa Cecília, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 52.038.536.0001/08 doravante designada INCORPORADORA, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras diretas ou indiretamente, inclusive as SPE’s) conforme lista constante da cláusula 3.4 abaixo.

1. DESCRIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIOS

1.1 Esta Campanha é destinada exclusivamente aos Clientes Participantes que cumprirem com todas as condições previstas neste Regulamento.

1.2 Entende-se por unidades em construção aquelas constantes de empreendimentos cujo Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) ainda não foi expedido pela Municipalidade. Por sua vez, entende-se por unidades prontas aquelas cujos empreendimentos já foram expedidos os competentes Certificado de Conclusão da Obra (habite-se) pela Municipalidade.

1.3 Estarão aptos a participar desta Campanha os Clientes Participantes que assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Imobiliária e Outras Avenças” (“instrumento de aquisição da unidade”), adquirindo uma unidade autônoma apartamento dos empreendimentos da INCORPORADORA, desde que referido Empreendimento seja contemplado com um o mais benefícios da Campanha, conforme lista constante da cláusula 3.4 abaixo, dentro do período da ação disposto na cláusula 2.1 abaixo.

1.3.1. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelos benefícios concedidos por esta Campanha, além do cancelamento ou cessação automática do(s) benefício(s), o Cliente Participante arcará com todos os encargos e

penalidades previstos no instrumento de aquisição da unidade, isto é, juros de mora, multa, dentre outros.

2. Os benefícios e condições desta Campanha são os seguintes:

2.1 Restituição de 90% (noventa por cento) do valor líquido efetivamente pago da parte que cabe à Incorporadora pela aquisição da unidade em caso de desistência e/ou rescisão do negócio celebrado (sem correção ou juros), desde que cumpridos todos os requisitos e observadas todas as condições e demais termos constantes do presente regulamento.

3. PERÍODO DA CAMPANHA:

3.1. A presente Campanha acontecerá na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/05/2016 a 30/06/2016 (“Período de Vigência”) e será válida para as 03 (três) primeiras unidades vendidas no “stand” de vendas do respectivo empreendimento, a partir do início da vigência, podendo ser renovada pela INCORPORADORA, a seu critério, a qualquer tempo.

3.2 O presente Regulamento e Campanha não se aplicam às aquisições (i) pactuadas antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; (ii) de unidade de empreendimentos não abrangidos ou não contemplados com benefícios previstos nesta Campanha; e, (iii) pactuadas após a alienação da 3ª (terceira) unidade contemplada com os benefícios da campanha no respectivo empreendimento.

3.3 A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 3.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos indicados na cláusula 3.4 deste Regulamento. O benefício previsto nesta Campanha não se aplica cumulativamente a outra campanha e/ou promoção.

3.4 Empreendimentos Beneficiados pela Campanha, não extensível a qualquer outro empreendimento, sem exceção:

a) **Class Anália Franco**: situado na Rua Pantojo 50 cujo memorial de incorporação encontra-se registrado sob nº 02, em 12/02/2014, na matrícula 173.193 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

b) **Enjoy Freguesia do Ó**: situado na Rua Balsa 543 cujo memorial de incorporação encontra-se registrado sob nº 15, em 28/04/2014, na matrícula 26.155 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

c) **Cardeal 1720** : situado na Rua Cardeal Arcoverde 1.720, cujo memorial de incorporação encontra-se registrado sob nº 02, em 14/08/2014, na matrícula 137.000 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A restituição de 90% (noventa por cento) do valor (sem correção ou juros) se refere apenas e tão somente à importância que cabe a Incorporadora, excluindo-se, portanto, quaisquer eventuais outros valores pagos a terceiros e os valores despendidos pela Incorporadora a título de comissão de venda, tratado na alínea H) do Quadro Resumo.

4.2 O pedido de desistência e/ou rescisão tratado neste Instrumento deverá ser efetuado diretamente no escritório da Incorporadora, devendo ainda ser devidamente assinado por todos aqueles que firmaram o respectivo contrato de promessa de compra e venda.

4.3 O pedido de desistência e/ou rescisão contratual, com conseqüente pedido de restituição de valores, deve se dar em até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de venda e compra da unidade autônoma.

4.4 A restituição será feita em uma parcela única, com vencimento em até 30 dias do recebimento pela Incorporadora do instrumento particular de distrato devidamente assinado por todos aqueles que firmaram o respectivo contrato de promessa de compra e venda. O pagamento será por meio de transferência bancária em conta de titularidade do cliente.

4.5 Estão excluídos desta Campanha os clientes que tiverem assinado instrumento de financiamento bancário (com ou sem alienação fiduciária) e/ou Escritura de Venda e Compra com Alienação Fiduciária e/ou tiverem quitado o preço para a posterior outorga da escritura definitiva da unidade objeto do contrato de venda e compra antes da formalização do pedido de desistência e/ou rescisão do negócio celebrado.

5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

5.1 Os benefícios objeto desta Campanha poderão ser utilizados exclusivamente pelos Clientes Participantes que estejam em dia com suas obrigações e que tenham cumprido todas as disposições contidas no “Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Autônomas e Outras Avenças”, firmado com a INCORPORADORA.

5.2 Em nenhuma hipótese os benefícios desta Campanha poderão ser transferidos à terceiros.

5.3 O Cliente adquirente participante poderá ser excluído automaticamente da Campanha em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

5.4 Esta Campanha não está vinculada a nenhum sorteio, apenas à aquisição de uma das unidades comercializadas nos empreendimentos citados na cláusula 3.4, deste regulamento, excetuadas as unidades autônomas de garagem.

5.5 Esta Campanha não implica em qualquer tipo de concurso, sorteio ou operação assemelhada e não se enquadra em qualquer tipo de modalidade de competição.

5.6 O Cliente Participante que adquirir uma unidade no período da Campanha, será informado pela INCORPORADORA no ato da assinatura do instrumento particular de compra e venda da unidade e deverá, obrigatoriamente, rubricar e assinar no mesmo ato o presente Regulamento, o qual ficará fazendo parte integrante do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

5.7. A compra da unidade é caracterizada conforme segue pelos seguintes requisitos de caráter cumulativo: (i) pela efetiva assinatura do contrato de promessa de compra e venda , dentro do período da campanha; (ii) mediante a entrega da comprovação de renda formal necessária para aquisição da unidade e aprovação em análise de crédito; (iii) e através da compensação do cheque dado como sinal e princípio de pagamento

5.8 Não serão considerados aptos a receberem os benefícios desta Campanha os Clientes adquirentes de unidades autônomas que estiverem em atraso com as parcelas do preço e com as obrigações acessórias ao compromisso firmado.

5.9 Reserva de unidades firmadas durante o período da Campanha e não confirmadas com a assinatura do compromisso de venda e compra não terão direito aos benefícios.

5.10 Esta Campanha não é válida para os integrantes, ou familiares até 4º grau, da área comercial e de vendas que promovem a comercialização das unidades autônomas dos empreendimentos participantes, tais como, porém

não se limitando, corretores de imóveis, gerentes de vendas, supervisores de vendas, e quaisquer outros funcionários e/ou colaboradores de referidas áreas.

5.11 O Cliente Participante compromete-se a ceder seu nome, imagem, bem como “som de voz”, de forma integralmente gratuita, com vistas à divulgação, até 02 anos após o encerramento da Campanha, seja na mídia televisiva, impressa e eletrônica, e em qualquer material publicitário, sem quaisquer ônus, valendo essa autorização como uma cessão a título gratuito.

5.12. O cliente comprador fica desde já ciente de que esta Campanha se aplica apenas e tão somente à 1 (uma) unidade autônoma por CPF e/ou CNPJ adquirida no período de sua vigência, ainda que o cliente comprador tenha celebrado contrato de venda e compra de mais de 1 (uma) unidade autônoma.

5.13 Quaisquer dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e dirimidas a exclusivo critério da INCORPORADORA.

5.14 O Regulamento desta Campanha estará disponível no estande de vendas, dos empreendimentos participantes durante o período da Campanha, sendo que a participação nesta Campanha caracteriza a aceitação dos termos e condições deste Regulamento.

5.15 A presente Campanha não modifica nenhuma regra do “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” firmados com a INCORPORADORA, senão as diretamente citadas por este Regulamento.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo , 01 de Maio de 2016.